



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Ofício nº 198/2025

Arcos, 08 de maio de 2.025.

A Sua Excelência a Senhora

Kátia Mateus de Moura Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro

35598-028– Arcos-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, aos servidores ocupantes do cargo de fiscal de tributação municipal, no âmbito do município de Arcos e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Encaminho Projeto de Lei substitutivo que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF aos servidores ocupantes do cargo de fiscal de tributação municipal, no âmbito do município de Arcos e dá outras providências.

Tem-se que a gratificação de produtividade trata-se de remuneração adicional ao salário-base, que pode ser concedida como forma de incentivo ou reconhecimento pelo desempenho, dedicação ou cumprimento de metas.

A gratificação por produtividade traz diversos benefícios para a fiscalização tributária, incentivando o desempenho, a eficiência e a valorização profissional dos Fiscais de Tributo, considerando papel estratégico desses profissionais na arrecadação de receitas públicas e no combate a sonegação fiscal, sendo que as funções exercidas pelos fiscais exigem alta qualificação técnica, responsabilidade e dedicação, de modo que a gratificação será um reconhecimento ao esforço, premiando quem entrega resultados superiores e atua de forma comprometida com os objetivos institucionais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

É fato que o aumento de eficiência na arrecadação de tributos resulta em maior receita pública, possibilitando investimentos nas áreas prioritárias, beneficiando a sociedade. Ademais, fiscais mais motivados e capacitados, fortalecem a justiça tributária e aumenta percepção de equidade entre os contribuintes. Com critérios bem definidos e alinhados as metas institucionais, esse incentivo valoriza o papel essencial dos fiscais no equilíbrio financeiro do município e no cumprimento das obrigações tributárias.

Em consulta às jurisprudências do Superior Tribunal Federal, foi possível localizar o seguinte julgado do ano de 2023:

Ementa Suspensão de liminar. **Adicional de produtividade fiscal (APF). Remuneração por performance na Administração Pública municipal. Possibilidade.** Concretização do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput). Precedentes. **Previsão constitucional expressa em relação às carreiras da Administração Tributária (CF, art. 39, § 7º).** Liminar deferida. Decisão referendada. Mérito. 1. O adicional de produtividade fiscal (APF) instituído pelo Município de Cubatão/SP opera por meio de um sistema de pontuação pelo qual o servidor obtém vantagem pecuniária adicional em razão do desempenho, da complexidade das tarefas, da responsabilidade pela execução e do incremento da arrecadação tributária. 2. A jurisprudência desta Casa reconhece a constitucionalidade do modelo de remuneração dos servidores públicos por performance, como concretização do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput). Precedentes. 3. Sob essa ótica, é possível que as atividades ensejadoras do adicional de produtividade coincidam, no todo ou em parte, com as atribuições funcionais ordinárias do cargo, emprego ou função, desde que a vantagem pecuniária seja estruturada de modo que exija dedicação especial do servidor, esteja voltada ao



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

atingimento de metas e objetivos estabelecidos pelos órgãos de gestão e resulte na ampliação, melhoria ou aprimoramento do serviço e, por isso mesmo, reverta o investimento em benefício da coletividade. 4. Suspensão concedida. (SL 1615, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 03-05-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 09-05-2023 PUBLIC 10-05-2023)

Quanto a gratificação de produtividade, tem-se que o parágrafo 7º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, prevê que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de **programas de qualidade e produtividade**, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive **sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade**.

Por fim, é importante ressaltar que em relatório preliminar de ação fiscalizatória do TCE/MG em relação ao município de Arcos/MG, especificamente no item 2.1.5 faz menção a necessidade do plano de carreira do fiscal de tributos ser estruturado em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, incisos XVIII e XXII), **adotando a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF/88, vinculada ao**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**desempenho da arrecadação em relação as metas a serem fixadas pela
Administração tributária.**

Desta feita, tem-se que até o Tribunal de Contas de Minas Gerais já posicionou seu entendimento em relação a necessidade de implementação da gratificação por produtividade aos fiscais tributários, no município de Arcos/MG.

Assim, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei proposto são de interesse da Administração Pública e de seus servidores.

Atenciosamente,

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 08 DE MAIO DE 2.025.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF aos servidores ocupantes do cargo de fiscal de tributação municipal, no âmbito do município de Arcos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Arcos/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente do disposto do art. 43 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, parágrafo 7º da Constituição Federal de 1988, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nesta Egrégia Casa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O atual cargo de Fiscal Municipal de Tributação, previsto na Lei 1.456/93, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributação do Município.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Tributação Municipal, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Arcos, com foco nas obrigações fiscais relacionadas aos tributos municipais, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.

Art. 3º Os atos fiscalizatórios passíveis de pontuação estão definidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções, e segundo os critérios fixados nesta Lei, bem como na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - , levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º Os serviços de fiscalização serão computados de acordo com as pontuações estabelecidas nos anexos desta Lei.

§ 2º O valor máximo referencial da produtividade corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

§ 3º Pontuação inferior a 30% (trinta por cento) do total de pontos distribuídos não será considerada para efeitos de concessão de gratificação de produtividade previsto nesta lei.

§ 4º A gratificação de produtividade é parte variável do vencimento do servidor e não integra a sua remuneração, não acumulável para quaisquer fins, nem outras vantagens de natureza similar.

§ 5º A gratificação de produtividade fica condicionada à pontualidade e assiduidade, comparecendo regularmente, cumprindo o horário de trabalho e a carga horária estipulada do Auditor Fiscal de Tributação, deverá comparecer regularmente, cumprir o horário de trabalho e carga horária estipulada.

Art. 5º Os relatórios mensais referentes à produção dos servidores públicos relacionados nesta Lei deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Fazenda para a aferição dos pontos de produtividade fiscal.

§ 1º Os Auditores-Fiscais de Tributação Municipal deverão apresentar a aferição da pontuação ao Secretário Municipal de Fazenda para aprovação.

§ 2º O relatório de atividades do mês deverá ser encaminhado ao Secretário de Municipal de Fazenda até o 15º dia do mês corrente.

§ 3º A apuração dos pontos obtidos no curso de um mês será paga sempre no mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 4º O relatório contendo os pontos de produtividade fiscal, após aprovado e assinado pelo Secretário da pasta, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento.

Art. 6º Para efeitos do disposto no art. 4º, a apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente por meio de atribuição de pontos, equivalentes cada um a 1% (um por cento) o valor do salário-base do cargo de ingresso de cada servidor, segundo os critérios fixados no anexo desta Lei.

Art. 7º A atividade de auditoria fiscal será realizada de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.320/90) e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTAÇÃO

Art. 8º Incumbe aos integrantes das classes de Auditores-Fiscais Municipais de Tributação, do quadro específico de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Arcos, o exercício de todas as atividades relacionadas à fiscalização do cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa Municipal.

Art. 9º Compete aos integrantes da classe de Auditores-Fiscais Municipais de Tributação o cumprimento das normas contidas no Código Tributário Municipal e demais Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais de matéria tributária.

Seção I

Das Atribuições do Auditor-Fiscal Municipal de Tributação

Art. 10. Fazer cumprir a legislação tributária municipal mediante:

- I- A fiscalização e orientação de entidades sujeitas à obrigação tributária;
- II- A lavratura de auto de infração e a imposição de penalidade;
- III- A informação de processo tributário administrativo.
- IV - Coletar dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal.
- V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO NEGATIVA

Art. 11. Serão deduzidos os pontos referentes a ato fiscal não confirmado em decisão administrativa, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12. Os pontos atribuídos a ato praticado indevida ou injustificadamente serão descontados, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 13. Serão atribuídos pontos negativos a toda ação fiscal que esteja em desacordo com a legislação em vigor e com as normas internas de trabalho, os quais repercutirão no cálculo mensal da Gratificação de Produção Fiscal - GPF, conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Não serão atribuídos pontos negativos quando o erro na ação fiscal for decorrente de dados cadastrais incorretos.

Art. 14. Computar-se-ão como pontos negativos os atos praticados com os seguintes vícios, conforme distribuição prevista no Anexo I desta Lei:

I - a lavratura do termo de intimação que apresente:

a) erros e/ou omissões de dados que impossibilite a identificação ou localização do intimado e do objeto de intimação;

b) falta de assinatura ou identificação do(s) Auditor(es) Fiscal(ais) responsável(eis) pela lavratura do termo;

c) omissão da fundamentação legal ou fundamentação errada;

d) omissão de data ou de horário em que se deu a lavratura;

e) falta de assinatura do intimado, ou, no caso de recusa, falta de menção do fato, por escrito, no termo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II - a lavratura do auto de infração que apresente:

a) erro ou omissão de dados que impossibilite a identificação ou localização e fatos que geraram a autuação e os responsáveis por eles;

b) falta de assinatura ou identificação do Fiscal(ais) responsável(eis) pela autuação;

c) omissão da fundamentação legal ou fundamentação errada;

d) ausência de prazo para apresentação de defesa ou prazo exíguo, capaz de cercear o direito de defesa do autuado;

e) falta do valor da multa, prevista em dispositivo legal.

III - a lavratura de qualquer documento incompleto, ilegível e/ou rasurado;

IV - não participação em processos de qualificação ofertados pelo município;

V - a não realização de atos determinados pela chefia imediata e/ou pelo Secretário da pasta, ou a sua recusa expressa em fazê-lo desde que não decorra de ordem manifestamente ilegal;

VI - erro na aplicação da lei em pareceres fiscais, constatado pela autoridade competente e pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. A subtração de pontos não exclui a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a apuração de falhas na conduta do servidor.

Art. 16. Ficam sujeitos às devidas responsabilidades os servidores abrangidos por esta lei, quando comprovadamente:

I - utilizarem artifícios com o propósito de obter pontos;

II - atribuírem pontos indevidamente;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - deixarem de tratar os contribuintes com urbanidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. No caso de serviços desenvolvidos em conjunto por até 3 (três) auditores-fiscais, e exclusivamente quando a atividade for considerada de alto risco, os respectivos pontos serão atribuídos integralmente a cada um dos agentes participantes do ato.

Art. 18. É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.

Parágrafo único. O servidor que ultrapassar a pontuação máxima de produtividade perceberá a gratificação de produtividade considerando somente o parâmetro máximo estabelecido, conforme previsão do artigo 4º, parágrafo 2º desta lei.

Art. 19. A gratificação de produção fiscal de que trata esta lei constitui base de incidência para a contribuição previdenciária do servidor.

Art. 20. Os Auditores-Fiscais Municipais de Tributação que se trata esta Lei não poderão entrar em gozo de férias sem a apresentação do relatório de atividades do mês anterior.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Arcos, 08 de maio de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA I

AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS DE TRIBUTAÇÃO

Código	Descrição das tarefas	PONTOS POR ATO REALIZADO	PONTOS POR ATO NÃO CONFIRMADO EM DECISÃO ADMINISTRATIVA (art. 11)
01	Plantão na repartição fiscal, sendo vedada a contagem de outros pontos para plantão, inclusive aos domingos e feriados.	10	- 10
02	Plantão em horário noturno, sábados, domingos e feriados, por plantão.	20	- 20
03	Lavratura de Auto de Infração (AI) com AR	5	- 5
04	Análise de débitos para inscrição em Dívida Ativa por contribuinte	0,5	- 0,5
05	Diligência com ação Programada.	5	- 5
05.1	Diligências Fiscais com Lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração.	10	- 10
05.2	Diligências Fiscais com Lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração em horário noturno.	10	- 10
06	Lavratura de Auto de Infração por constatação de falsidade, fraude ou simulação em notas, livros fiscais, contábeis e quaisquer outros documentos por irregularidade constatada e comprovada a sua remessa com Notificação Prévia ao contribuinte (NP).	15	- 15
07	Revisão fiscal de imposto Próprio e/ou retenção da Fonte, com lavratura de Auto de Infração homologado pela autoridade superior e comprovada a sua remessa ao contribuinte com AR.	10	- 10



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

08	Lavratura de termo de apreensão de documentos, relativo a indícios de sonegação fiscal.	30	- 30
9	Relatório final conclusivo em Processo Administrativo Tributário	2	- 2
10	Lançamento de tributos após análise fiscal conforme à legislação tributária municipal.	0,5	-0,5
11	Auxílio nas atividades relacionadas às pendências referente ao Valor Adicional Fiscal (VAF).	3	- 3
12	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico das Instituições Financeiras, item 15 da Lista de Serviços LC 116/03, efetivando os seguintes atos: 11.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 11.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 11.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 11.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 11.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o trâmite do PTA.	10,por relatório encaminhado	- 10 por relatório encaminhado
13	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Operadoras de Cartões de Crédito/Débito, item 15.14 da Lista de Serviços LC 116/03efetivando os seguintes atos: 12.1. Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 12.2. Recebimento	10,por relatório encaminhado	- 10, por relatório encaminhado



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 12.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 12.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 12.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o total tramite do PTA.		
14	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Hotelaria, item 09 da Lista de Serviços LC 116/03efetivando os seguintes atos: 13.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 13.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 13.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 13.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 13.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o trâmite do PTA.	10,por relatório encaminhado	-10,por relatório encaminhado
15	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Estabelecimento de Ensino, item 08 da Lista de Serviços LC 116/03 efetivando os seguintes atos: 14.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais;	10,por relatório encaminhado	- 10, por relatório encaminhado



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	14.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 14.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 14.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 14.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o total tramite do PTA		
16	Fiscalização das atividades de Mineração e CEFEM	5	- 5
17	Realização de ações de fiscalização e monitoramento quanto as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, efetivando os seguintes atos: 15.1 - Análise e elaboração de Notificação quanto a divergência dos dados informados na PGDAS-D com o banco de dados de Nfe emitidas pelo contribuinte, com emissão de Laudo Final; 15.2 - Elaboração do Auto de Infração no SEFISC; 15.3 - Exclusão de Contribuinte do SIMPLES NACIONAL, por não atendimento de Notificação via SEFISC.	5	- 5
18	Participação em Auditoria ou Perícia em Processo Judicial.	10	- 10
19	Realização de atos de ofício em processos com regimes especiais de fiscalização ou avaliação de ITBI.	2	- 2
20	Procedimentos de inscrição, baixa, paralisação, prescrição e alteração do contribuinte.	2	- 2
21	Cancelamento nota fiscal com consequente avaliação e comprovação	2	- 2



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	nova nota fiscal.		
22	Cancelamento nota fiscal com consequente avaliação e comprovação de que não houve a efetiva prestação do serviço.	5	- 5
23	Instrução de procedimento para execução fiscal de débitos	10	- 10
24	Análise de débitos para cobrança extrajudicial via protesto	2 por débito protestado	-2 por débito protestado
25	Participação em cursos de aprimoramento de relevante interesse público, desde que autorizado pela chefia imediata.	1 por hora de curso	